

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA
GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2009 – SEOPS, nos
termos do Padrão nº 03/2002.
Processo nº 0480.000543/2009

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – SEOPS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 12º andar sala 1212, Butiti, Brasília – DF CEP 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por **ROBERTO EDUARDO GIFFONI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 62121 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 777.945.167-49, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **INSTITUTO FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede no CETEB - L2 Sul SGAS Quadra 603 Conjunto C - 2º andar, Asa Sul, Brasília. - DF, CEP 70.200 – 630, inscrita no CNPJ nº 09.110.734/0001-06, representada neste ato por **GUILHERME MONTEIRO PESSINA**, portador da Carteira de Identidade nº 362.914 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 343.415.601-15, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 3/4, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Projeto Básico de fls. 6/12, baseada no inciso II, art. 25, c/c inciso VI, do art. 13 e art. 26, bem como com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Curso de Pós-Graduação à distância Administração Pública em Gestão de Pessoas no Setor Público, no período de 15/06/2009 a 30/06/2010, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante do Projeto Básico de fls. 6/12 e a Proposta de fls. 3/4, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 3.887,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e sete reais) procedentes do Orçamento do Distrito Federal.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 45101,

Roberto Eduardo Giffoni 

II – Programa de Trabalho: 04128007926556170,

III – Natureza da Despesa: 339039,

IV – Fonte de Recursos: 100000000,

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.794,00 (Hum mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE00221, emitida em 10/06/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito em 13 (treze) parcelas de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), perfazendo um total de R\$ 3.887,00 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

7.2 – A primeira parcela será paga após 45 (trinta) dias após o início da Pós-Graduação à distância, e as 12 (doze) parcelas restantes a cada 45 (trinta) dias.

7.3 – O pagamento das parcelas será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.4 – Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 30/06/2010.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.2 – a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3 – manter disponibilizado acesso on-line as aulas e materiais e ministrar a Pós-Graduação on-line no dia e horário definidos no folder e presencial aos sábados, caso haja alguma alteração, deverá informar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data inicial prevista da Pós-Graduação;

10.4 – disponibilizar a servidora, participante da Pós Graduação à distância, todo o material previsto no folder de divulgação da especialização;

10.5 – informar por escrito à Gerência de Recursos Humanos qualquer modificação na programação da Pós-Graduação à distância;

10.6 – cumprir a carga horária de 420 horas-aula;

10.7 – entregar o título acadêmico com validade nacional, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007;

10.8 – ministrar todo o conteúdo programático proposto;

10.9 – a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em

zulaiffari

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.10 – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração;

10.11 – responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;

10.12 – se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto n.º 18.126, de 27/03/1997.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Pagar a quantia acordada para a participação da servidora na Pós-Graduação à distância;

11.2 – informar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a quais servidores participarão da Pós-Graduação à distância;

11.3 – designar servidor para acompanhar a execução da Pós-Graduação à distância, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30.5.2006, no Decreto n.º 26.993, de 12.7.2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14.8.2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção da Pós-Graduação normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dívidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de junho de 2009.


ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Secretário de Estado da Ordem Pública e
Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal


GUILHERME MONTEIRO PESSINA
Diretor Executivo e de Marketing do POSEAD

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____